



LEI COMPLEMENTAR N.º 138, DE 11 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I - O §2.º do art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º No ato da investidura no serviço público, para todos os ocupantes de cargo nos quais os requisitos para provimento exijam a habilitação legal para o exercício da profissão e/ou o registro no respectivo Conselho de Classe, o servidor apresentará, obrigatoriamente, a comprovação de regularidade profissional, que deverá ser atualizada, conforme data de validade de cada órgão de classe, a fim de ser arquivada no Setor de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, da Secretaria da Administração e Finanças.”

II – O §2.º, do art. 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º A compensação de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de decair o direito a sua utilização.”

III – O §1.º, do art. 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Inclui-se no conceito de servidores, exclusivamente para os efeitos desta Lei, os membros dos Conselhos Municipais, representantes eleitos em Conferências Municipais



ou equiparados e de órgãos oficiais do Município que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, ausentarem-se do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade dos mesmos, ou para tratar de assuntos específicos destes.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482  
757045

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2023.05.11  
11:48:12 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2023.05.11 11:40:30 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 691; Projeto Atividade: 2019- Manutenção dos padrões de qualidade educação Infantil; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso: 0500 MDE, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**BAAC7C9E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI N.º 9.636, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de desligamento funcional de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
01	Cuidador Social	40h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 585, Projeto atividade 2010 – Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental; rubrica: Contratação por tempo determinado; recurso 500-MDE, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**84446923

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI N.º 9.637, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.988, de 11 de novembro de 2021, que “Regulamenta, no âmbito do Município, os procedimentos digitais, audiovisuais e ou áudio dos depoimentos colhidos, bem como citações e intimações eletrônicas, nas Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Especiais”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I, do art. 6.º, da Lei Municipal n.º 8.988, de 11 de novembro de 2021, que “Regulamenta, no âmbito do Município, os procedimentos digitais, audiovisuais e ou áudio dos depoimentos colhidos, bem como citações e intimações eletrônicas, nas Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Especiais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I -As cópias físicas somente serão fornecidas mediante comprovante de reposição de custos, no valor de 0,14 URM por página, sendo que no caso de fornecimento de vias digitais do processo será cobrado o valor de 0,07 URM por página, devendo, em ambos os casos, ser anexado o comprovante do pagamento aos autos processuais.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**F7A9D8E6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 138, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I - O §2.º do art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º No ato da investidura no serviço público, para todos os ocupantes de cargo nos quais os requisitos para provimento exijam a habilitação legal para o exercício da profissão e/ou o registro no respectivo Conselho de Classe, o servidor apresentará, obrigatoriamente, a comprovação de regularidade profissional, que deverá ser atualizada, conforme data de validade de cada órgão de classe, a fim de ser arquivada no Setor de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, da Secretaria da Administração e Finanças.”

II – O §2.º, do art. 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º A compensação de que trata *ocaput* deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de decair o direito a sua utilização.”

III – O §1.º, do art. 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Inclui-se no conceito de servidores, exclusivamente para os efeitos desta Lei, os membros dos Conselhos Municipais, representantes eleitos em Conferências Municipais ou equiparados e de órgãos oficiais do Município que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, ausentarem-se do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade dos mesmos, ou para tratar de assuntos específicos destes.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:9B2C450F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 136, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n.º 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n.º 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 201.169,41, na forma da Lei n.º 9.629/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO  
15-URBANISMO  
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA

0011-Pavimentação de Ruas e Avenidas

XXXX-Pavimentação Vila Rica – Contrato de repasse 0211530-66/2006/União

3.3.20.93-INDENIZACOES E RESTITUICOES, rec. 0700, dest. 0000272 ..... R\$ 1,00

4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 0700, dest. 0000272 ..... R\$ 201.168,41

**TOTAL.....R\$ 201.169,41**

Art. 2.º Servirão de recursos para cobrir a abertura dos Créditos Especiais, previstos no artigo anterior, os Superávits Financeiros do exercício de 2022 dos seguintes recursos:

1272 - Conv. 0211530-66/2006 Ministério das Cidades Caixa ..... R\$ 201.169,41

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:BEB8D18D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 137, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n.º 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n.º 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 18.500,00, na forma da Lei n.º 9.630/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10-SAÚDE

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002-Gestão do Poder Executivo

2182-Ordens Judiciais SEMSA

33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 1368, rec. 0500, dest. 0000000.....R\$ 18.500,00

**TOTAL..... R\$ 18.500,00**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO

99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS